



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTESENSES

Primeiro Termo Aditivo ao CONTRATO, oriundo do Processo nº 002/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021, de contratação direta de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil para a Câmara Municipal de Cortês/PE, celebrado entre a Câmara Municipal de Cortês e a Empresa: JC CONTABILIDADE LTDA.

Pelo presente Termo Aditivo ao instrumento particular de contrato de empresa para **contratação direta de prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria contábil**, por tempo determinado, a **CAMARA MUNICIPAL DE CORTES**, Estado de Pernambuco, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.530.060/0001-32, com sede na Av. Rio Sirinhaém, Nº 164, Centro, Cortês-PE, neste ato, representado por seu **PRESIDENTE** senhor, **CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. São Francisco, nº 37, centro - no Município de Cortês – PE – CEP 55.525-000, portadora do CPF nº 337.116.234-68, RG 2.543.276 SSP-PE, doravante, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, do outro lado, a **EMPRESA: JC CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ Nº **07.394.410/0001-03**, situada à Rua Visconde de Inhaúma, nº 435, 3º andar, sala 301, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP 55.012-010, neste ato, representada por seu sócio majoritário, o senhor **JOSE CARLOS BATISTA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, contador, inscrito no CPF (MF) sob o nº 386.296.904-53, portador da cédula de identidade nº 2.905.074 – SDS/PE, inscrito no CRC nº 012.184-O/PE, residente e domiciliado à Rua José Anselmo de Lira, nº 262, Mauricio de Nassau, na Cidade de Caruaru– PE, CEP 55.012-540, doravante denominado simplesmente Contratado, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONTRATANTE e CONTRATADA, no dia 12 de abril de 2021, celebraram o instrumento de contrato com o objeto de Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para Câmara Municipal de Cortês. Com vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – Por meio de autorização, o representante legal do ora **CONTRATANTE**, com fundamento no art. 57, II, e seu respectivo § 2º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, autorizou a prorrogação do contrato de cuida a cláusula primeira, por mais 12(doze) meses, como seja, para o período entre 31 de dezembro de 2021 a 30 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Pelo presente Termo Aditivo, fica alterada a **CLAUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**, do Contrato de Prestação de Serviço de que trata a mesma Cláusula Primeira, a qual passa a ter a seguinte redação: **CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo do presente contrato será aditado por mais 12(doze) meses, vigorando entre 31 de dezembro de 2021 à 30 de dezembro de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS
Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

CLÁUSULA QUARTA – Ficam mantidas todas as demais cláusulas do Contrato de Prestação de Serviços ora aditado que não colidirem com as disposições do presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – Fica eleito o foro da Comarca de Cortês, com exclusão de qualquer outro, por mais especial que o seja, para dirimir as dúvidas por ventura oriundas deste instrumento de contrato.

E, por estarem, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, de comum acordo com todo o lavrado no presente instrumento, assinam-no em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Cortês/PE, em 30 de dezembro de 2021.

CRISTIANE OLIVEIRA DE CARVALHO DOS SANTOS
Presidente
CONTRATANTE

José Carlos Batista dos Santos
JC CONTABILIDADE LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite
A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

JUSTIFICATIVA

Assunto: Prorrogação de prazo contratual

Contrato oriundo do Processo nº 002/2021 – Inexigibilidade nº 001/2021

Contratado: JC CONTABILIDADE LTDA - CNPJ nº 07.394.410/0001-03

O Contrato, oriundo do Processo nº 002/2019, Inexigibilidade nº 001/2019 tem como objeto a **Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para Câmara Municipal de Cortês.**

Ocorre que o supracitado contrato, celebrado em 12/04/2019 com vigência até 31/12/2021, vêm sendo executado de forma idônea de maneira que tem atendido as demandas da Câmara e o mesmo está encerrando sua vigência, todavia há necessidades da continuidade nas prestações dos respectivos serviços técnicos contábeis. Portanto prorrogo por mais 12(doze) meses o contrato supra, para que sejam mantidas a continuação dos bons serviços prestados pela contratada.

Em consulta à contratada, esta manifestou o interesse em manter a prestação dos serviços, não requerendo correção do valor.

Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada a prorrogação da vigência do supracitado contrato:

- a) A continuidade na prestação dos serviços já contratados minimizaria custo, vez que nossos servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam nos gerar problemas;
- b) Permite a continuidade sem tumulto dos serviços, porque não implica em mudanças estruturais;
- c) Os serviços vêm sendo prestados de modo regular e tem produzido os efeitos desejados, tendo em vista que o profissional é habilitado e tem vasta experiência na área;
- d) Sob o ponto de vista legal, o art. 57, da Lei 8.666/93, prevê que o prazo de duração dos contratos de natureza continuada, como é o caso da contratada podem chegar a 60 (sessenta) meses. Como a vigência do contrato em questão tem sua vigência até o dia 31/12/2021, sua prorrogação por mais 12(doze) meses, estaria amparada pelo dispositivo legal supracitado.

Primeiramente, devemos entender que a Lei 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos excepcionalmente nas hipóteses previstas no Art. 57, a saber:

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

.....

II – à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e



CÂMARA MUNICIPAL DE CORTÊS

Casa Raimundo Leite

A CASA DE TODOS OS CORTÊSENSES

condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

.....

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

Nesse entendimento, ensina com maestria o professor Hely Lopes Meirelles:

“O prazo máximo de vigência dos contratos administrativos deve ficar adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas de Plano Plurianual e desde que haja previsão no ato convocatório; aos referentes à prestação de serviços continuados, cuja duração é limitada a sessenta meses; e aos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até quarenta e oito meses após o início da vigência do contrato”. (MEIRELLES, 2001, p. 222-223).

Observa-se, assim, que a desvinculação do prazo de duração dos contratos desta natureza em relação à vigência dos créditos orçamentários respectivos permite que, em vista do interesse público e como ato discricionário da Administração, o contrato seja celerado com prazo superior ao exercício financeiro (inciso I) ou, mesmo que pactuado para vigor durante o mesmo, possa ser prorrogado sucessivas vezes até o limite de 60 meses (inciso II), ou até quarenta e oito meses (inciso IV).

Destarte, conforme demonstrado acima, tanto às razões técnicas quanto legais autorizam o aditamento contratual. Assim sendo, autorizo a Vossa Senhoria que seja celebrado o Termo Aditivo de prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

É nossa justificativa.

Cortês, 30 de dezembro de 2021.

Cristiane Oliveira de Carvalho dos Santos
Presidente da Câmara